



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº095/2021 QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE GONGOGI E A EMPRESA SUPER PESADO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº. 12.769.464/0001-46, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado Contratante, e por outro lado empresa Super Pesado terraplanagem e construções ltda inscrita no CNPJ sob o nº. 07.217.446/00001-11 com sede no endereço Rodovia Ubatã Ipiaú BR 330 nº. 1963 Bairro dois de Julho Ubatã. Neste ato representada pelo Senhor Carlos Jorge Quintino dos Santos inscrito no CPF sob o nº. 251.209.485-53 seguir denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 089/2021 – Carta Convite nº. 09/2021, regido pela Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para locação de máquinas e veículos pesados para recuperação das estradas vicinais do município de Gongogi – Bahia, atendendo assim as necessidades da secretaria municipal de Urbanismo, obras e serviços, para o período de 12 meses a contada assinatura do contrato. Conforme o termo de referência (anexo I) e descrição dos serviços abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD	VUNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS Motor Diesel; Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado, capacidade caçamba de 1,50 m ³ e alerta sonoro de ré;	HS	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
02	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA 7AD, com Escarificador.	HS	130	R\$ 250,00	R\$ 32.500,00
03	MOTONIVELADORA - 125 HP Motor Diesel; Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado e escarificador traseiro e alerta sonoro de ré.	HS	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE – CAPACIDADE MÍNIMA: 12 M3 Motor Diesel; Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado, caçamba com revestimento (OTR), comporta traseira (articulado) e capacidade mínima de 10 m ³ (solo e rocha) e alerta sonoro de ré.	Diárias	22	R\$ 600,00	R\$ 13.200,00
05	PÁ CARREGADEIRA, Motor Diesel, Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado, capacidade caçamba de 1,50 m ³	HS	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL R\$ CENTO E SETENTA E TRES MIL E DUZENTOS					R\$ 173.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. ACONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, seguros, alimentação, alojamento, enfim todos os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.1.3. A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender.

2.1.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

2.1.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

2.1.6. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

2.1.7. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.

2.1.8. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e o Termo de Referência;

2.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

2.2.1.1. A contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto.

2.2.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o contrato;

2.2.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

2.2.4. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. DO PRAZO. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites máximos permitidos, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93,

3.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOREAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

4.1.

contrato é de R\$ 173.200,00 (Cento e setenta e três mil e duzentos reais)

DO PREÇO: O valor do presente

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia subsequente a execução do objeto e protocolização das faturas, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, depois de devida atestação. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

4.2.1. Data de emissão;

4.2.2. Estar endereçada, conforme endereços abaixo:

a) MUNICIPIO DE GONGOGI, situado Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17, Centro, Gongogi, CNPJ nº 14.235.048/0001-93.

4.2.3. Valor unitário;

4.2.4. Valor total;

4.2.5. Especificação do serviço realizado.

4.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS e com FGTS e comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. O gestor de cada unidade somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento quando forem cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.6. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, nos termos da Lei 10.192/01.

4.7. Caso haja prorrogação do contrato, o índice de reajuste a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

15.451.0002.2057 - Gestão dos Recursos dos Royalties - Fundo Especial
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 42

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTA.

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência em multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais licitante que:

6.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

6.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

6.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

6.3.6. Não manter a proposta;

6.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.3.8. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

6.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados em estrita observância as cláusulas contratuais e Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

7.2. O prazo para a execução do objeto será de imediato, a partir da assinatura documento formalizado no fim do processo licitatório (Convite, Contrato, Ordem de Compra, etc.) firmado entre o Município de Gongogi e a empresa vencedora.

7.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.

7.3.2. Definitivamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do CONVITE Nº 010/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de UBAITABA, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-


000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Gongogi, 18 de Junho de 2021



MUNICÍPIO DE Gongogi
Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito
Contratante



Super Pesado terraplanagem e construções Ltda
CNPJ nº. 07.217.446/00001-11
Contratada

TESTEMUNHAS

1- 

CPF: 079 065 085 13

2- 

CPF: 025 319 745 971

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA –
45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 095/2021

PARTES: Município de Gongogi – BA

CONTRATADA –A empresa Super Pesado Terraplanaem e Construções Ltda

OBJETO DO CONTRATO: PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEICULOS PESADOS
PRA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE GONGOGI – BAHIA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 DE Junho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 173.200,00 (Cento e setenta e três mil e duzentos reais)

Gongogi, 18 de Junho de 2021

Jucirlany Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL